



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 1393/2022
Projeto de Lei nº 72/2022
Mensagem nº 102/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “*dispõe sobre a revogação do inciso vii, artigo 1º, da Lei municipal nº 6.151/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a proceder a desafetação e a cessão do direito real de uso de área de propriedade do município*”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposta do projeto de lei tem o objetivo de revogar parte da Lei nº 6.151/2021, que desafetou e cedeu o direito real de uso para a CESAN de vários imóveis, dentre eles uma “*área medindo 50,00 m², situada no passeio da Estrada Caçaroca, no ponto final de ônibus, com acesso pela Estrada Caçaroca, no Bairro Caçaroca, Cariacica – ES*” (inc. VII do art. 1º).

Continua sua exposição informando que após a aprovação da Lei, a CESAN suscitou dúvida quanto à titularidade da área indicada no inciso VII do art. 1º, eis que um particular alegou que seria o dono do imóvel. Então, não havendo prova quanto à propriedade do aludido imóvel pelo Município e evitando qualquer transtorno na construção das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto de competência da CESAN, optou-se pela revogação do inciso VII do art.1º da Lei municipal nº 6.151/2021.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Conforme explanado no parecer jurídico desta douta Procuradoria quando da proposição que culminou na Lei municipal nº 6.151/2021, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 134, estabelece que o Executivo municipal necessita de autorização do Legislativo municipal para ceder bens públicos a terceiros, devendo justificar o interesse público; comprovar a avaliação prévia; ter a autorização legislativa; a desafetação e





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1393/2022

Projeto de Lei nº 72/2022

Mensagem nº 102/2022

licitação na modalidade concorrência, consoante se pode depreender do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Espírito Santo (processo TC-985/2014).

Neste diapasão, a Lei Orgânica Municipal ainda estabelece que cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais e que compete ao Prefeito Municipal a concessão, permissão ou autorização do uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas, conforme o artigo 90, X, da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;”

“Art. 131 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.”

“Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.”

Portanto, verifica-se que presente revogação do inciso VII do art. 1º visa corrigir um equívoco, sendo competência do Poder Executivo municipal, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de julho de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

